



MUNICÍPIO DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Autógrafo de Lei nº 1.370/2026, de 01 de Julho de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ALVORADA – AAFPA, com dispensa de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ALVORADA – AAFPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Ney Querido – Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada/TO, Livro A, protocolo nº 3316, registro nº 2800, em 04 de fevereiro de 2026, com sede e domicílio no Projeto de Assentamento PA Alvorada, Município de Alvorada/TO.

§ 1º O objeto do Termo de Fomento consiste no fomento à produção da agricultura familiar e da pecuária de pequeno porte no Projeto de Assentamento PA Alvorada, mediante o fornecimento, pelo

Município, de:

I – maquinário agrícola, por meio de cessão temporária de uso de bens públicos municipais;

II – infraestrutura produtiva, conforme identificação técnica conjunta das partes;

III – insumos agrícolas e para a pecuária de pequeno porte, adquiridos mediante processo licitatório próprio.

§ 2º O Termo de Fomento a ser celebrado deverá definir, de forma detalhada, as metas, indicadores, prazos, forma de monitoramento, prestação de contas e demais condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º A celebração do Termo de Fomento autorizado nesta Lei poderá ser realizada com dispensa de chamamento público, desde que formalizada, no respectivo processo administrativo, justificativa específica e fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A justificativa de que trata o caput deverá demonstrar o interesse público da parceria, a pertinência da escolha da organização da sociedade civil, a compatibilidade do objeto com suas finalidades estatutárias e a adequação da medida aos objetivos da política pública municipal.

§ 2º A dispensa do chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais requisitos legais para celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.”

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 3º Antes da celebração do Termo de Fomento, a AAFPA deverá apresentar à Secretaria Municipal competente documentação comprobatória de:

I – personalidade jurídica, mediante Estatuto Social registrado e certidão de registro atualizada

do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade previdenciária junto ao INSS;

III – regularidade relativa ao FGTS;

IV – ausência de agentes públicos da ativa do Município em sua diretoria ou conselho fiscal;

V – existência de conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos da parceria;

VI – ausência, no quadro diretivo, de pessoas com impedimentos nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VI - comprovação de capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência, estrutura mínima, organização administrativa, quadro de associados ou demais elementos aptos a evidenciar a possibilidade de cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 4º O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pela AAFPA e pela Secretaria Municipal competente, é peça obrigatória e deverá conter, no mínimo:

I – descrição das metas a atingir e dos indicadores de resultado;

II – previsão detalhada de receitas e de despesas;

III – cronograma de execução das atividades;

IV – definição e especificação técnica dos maquinários e insumos a serem fornecidos;

V – forma e periodicidade da prestação de contas.

Art. 5º A celebração do Termo de Fomento será precedida obrigatoriamente de:

I – parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre a regularidade e adequação do instrumento;

II – parecer técnico da Secretaria Municipal responsável, atestando a conveniência e oportunidade da parceria e a adequação do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS BENS, MAQUINÁRIO E INSUMOS

Art. 6º O fornecimento de maquinário agrícola e de infraestrutura à AAFPA dar-se-á por Termo de Cessão de Uso, instrumento autônomo vinculado ao Termo de Fomento, precedido de laudo ou termo de vistoria inicial dos bens, que estabelecerá:

I — descrição detalhada e individualizada dos bens cedidos, com número de patrimônio, estado de conservação e condições de uso;

II — prazo de cessão, coincidente com a vigência do Termo de Fomento, salvo disposição em contrário;

III — obrigações da AAFPA quanto à guarda, manutenção, conservação e devolução dos bens;

IV — responsabilidade da AAFPA por eventuais danos, perdas, desvios ou utilização inadequada dos bens;

V — vedação expressa à subcessão e ao uso dos bens para finalidades alheias ao objeto da parceria;

VI — obrigatoriedade de realização de laudo ou termo de vistoria final no momento da devolução dos bens, para verificação de seu estado de conservação e eventual apuração de responsabilidade.

Art. 7º A aquisição de insumos pelo Município para repasse à AAFPA observará obrigatoriamente os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadrar a aquisição em modalidade menos rigorosa.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A AAFPA apresentará relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira na periodicidade prevista no Termo de Fomento, não inferior a semestral.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar visitas técnicas in loco, solicitar documentos complementares e adotar outras diligências necessárias ao acompanhamento da execução.

Art. 9º Em caso de irregularidades constatadas, o Poder Executivo adotará as providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo, conforme a gravidade, a suspensão dos repasses, a instauração de tomada de contas especial e a rescisão unilateral do instrumento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, identificadas no ato de celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, observado o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Fomento e a execução das despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas à prévia juntada, no processo administrativo próprio, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O prazo de vigência do Termo de Fomento será definido no próprio instrumento,

podendo ser prorrogado mediante aditivo devidamente justificado e precedido de nova verificação da regularidade da AAFPA.

Art. 12. O extrato do Termo de Fomento será publicado no veículo oficial de publicidade do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e na legislação municipal aplicável, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 1º
(primeiro) dia do mês de Julho de 2026.**

Douglas Mengoni da Silva - Presidente

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 023.***.***-** - DOUGLAS

rio(a): MENGONI DA SILVA

Data e 01/07/2026 09:30:01

Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/5359a90f-747c-11f1-ae4-66fa4288fab2>